



RESOLUÇÃO N.º 007/2021

Atualiza a Organização Curricular do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Rádio e Televisão, de acordo com o Modelo Pedagógico Senac.

O Presidente do Conselho Regional, em exercício, do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares; e

CONSIDERANDO que o SENAC – AM passou a ter autonomia na criação e oferta dos seus cursos Técnicos de Nível Médio em todas as suas Unidades de Ensino;

CONSIDERANDO que se faz necessária a criação e oferta de cursos técnicos de nível médio no Senac Amazonas, de acordo com o Artigo 20 da Lei n.º 12.816, de 05 de junho de 2013, e com a Resolução n.º 1036 do Conselho Nacional do SENAC, de 19 de novembro de 2015 e seu respectivo Regulamento de Procedimentos Disciplinadores,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Plano de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Rádio e Televisão, autorizado pela Resolução n.º 004/2019, de acordo com as Diretrizes do Modelo Pedagógico Senac.

RESOLVE: “Ad Referendum” do CR

Art. 1º. Aprovar a atualização da Organização Curricular do Plano de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio Técnico em Rádio e Televisão, constante do Eixo Produção Cultural e Design, Segmento Comunicação, para ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do SENAC no Amazonas, com carga horária total de 832 horas, pelo período de cinco (5) anos.

Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para o credenciamento das unidades de ensino responsáveis pela oferta do Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio citado no Art. 1º e seus respectivos itinerários formativos.

Parágrafo Único – Somente poderá ser credenciado para a oferta do curso técnico, objeto desta Resolução, a Unidade de Ensino que atenda aos requisitos elencados nos artigos 8º e 9º do Regulamento de procedimentos disciplinadores, segundo Resolução Senac n.º 1036/2015.



Art. 3º. Registre-se o número desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação, em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional no Amazonas tornar públicos a presente Resolução e o correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis.

Art. 5º. Compete a Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de credenciamento de Unidades Educacionais do SENAC para a oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Direção do Departamento Regional da Entidade, proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas, desde que sejam cumpridos os requisitos definidos no Parágrafo Único do Artigo 2º desta Resolução e no Artigo 25 da Resolução CNS n.º 943/2012.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.

Manaus, 10 de maio de 2021

ADERSON SANTOS DA FROTA

Presidente, em exercício